

PARECER REFERENTE AO PEDIDO DE VISTAS DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 18, DE 6 DE MAIO DE 1986, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE, EM SUA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Vimos apresentar a essa egrégia Câmara nossas razões pelas quais solicitamos vistas da proposta de resolução para revisão da Resolução CONAMA n.º 18, de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

Preliminarmente, importa-nos destacar a importância da iniciativa de se colocar em discussão a revisão desta Comissão, tendo com base os avanços alcançados na implementação do PROCONVE, as novas resoluções propostas e aprovadas para a matéria, e, acima de tudo, os processos de formulação e implementação do Plano Nacional sobre Mudanças do Clima e do Programa Nacional de Qualidade do Ar.

Dessa forma, é com base nesse auspicioso cenário que formulamos nosso pedido de vistas, que teve como intenção apenas propor uma nova redação para a proposta inicial, fundamentada na necessidade de ampliar o papel da Comissão proposta, considerando especialmente seu papel de acompanhar, planejar e avaliar o PROCONVE com vistas a sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

Buscamos, também, por meio da proposta modificativa que segue anexa a este documento, deixar mais clara questões referentes a sua composição e estabelecer apenas diretrizes gerais para o funcionamento, que cremos ser mais salutar, seja construído pelos próprios membros da Comissão, após uma primeira reunião para nivelamento e conhecimento mais específico das matérias a serem trabalhadas.

Informamos ainda, que era nossa intenção compartilhar com mais pessoas nossa proposta e para tal uma consulta, via correio eletrônico, foi feita para os principais atores e possíveis colaboradores, mas infelizmente, certamente pelo acúmulo de trabalho de todos, não obtivemos respostas.

Assim, apresentamos nossa contribuição e acreditamos que a partir das discussões na CTCQA possamos aperfeiçoar e enriquecer o texto para uma proposta ao Conama.

Esse é o nosso parecer.

Brasília, 27 de março de 2009

Patrícia Helena Gambogi Boson

ANEXO

PROPOSTA MODIFICATIVA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº ...

Altera a Resolução CONAMA 18 de 6 de maio de 1986, de modo a reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE em sua finalidade, composição e funcionamento.

Versão Vistas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelo art. 2º, §9º, e art.3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando as estratégias de gestão da qualidade do ar, previstas na Resolução CONAMA 5 de 15 de junho de 1989, que institui no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, especialmente o Inventário Nacional de Fontes e Poluentes do Ar e a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade do ar e da saúde pública, especialmente nos centros urbanos;

Considerando haver sido instituído o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, pela Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, com o objetivo de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos

Considerando a necessidade de reestruturar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, instituída nos termos da Resolução do CONAMA 18, de 6 de maio de 1986, e a necessidade de aperfeiçoar o PROCONVE, por meio de mecanismos de acompanhamento e suporte institucional e técnico, bem como de instrumentos de avaliação de seus resultados,

Resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art.1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, é uma comissão permanente cujos objetivos são:

- I. acompanhar a execução do Programa Nacional de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- II. planejar e avaliar retrospectiva, prospectiva e sistemática do Programa, tendo em vista sua eficiência e eficácia na consecução da melhoria da qualidade do ar.

JUSTIFICATIVA – *Apenas mudança de forma para melhor compreensão do texto.*

Art. 2º Para cumprir seus objetivos, atribui-se à CAP competência para:

- I. apoiar as atividades de supervisão e execução do PROCONVE, ~~sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;~~
- II. acompanhar e avaliar o PROCONVE, elaborando Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação ao qual se dará ampla publicidade;
- III. incentivar a realização de estudos e pesquisas, **especialmente** relativos aos efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar, ao desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio de emissão, ~~com vistas à avaliação e planejamento do programa;~~
- IV. incentivar medidas, dentre outras, de melhoria de mobilização urbana voltadas para a gestão da qualidade do ar e de educação e capacitação ambiental;
- V. promover seminários, oficinas e consultas públicas para identificar a percepção social do PROCONVE com vistas a estabelecer medidas para o seu aperfeiçoamento;
- VI. deliberar sobre a sua organização e funcionamento, tendo por base os parâmetros estabelecidos no **Capítulo III** desta Resolução;
- ~~VII. Deliberar sobre os casos omissos.~~

§ 1º Para o cumprimento de suas competências a CAP deve buscar e promover parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, especialmente com os centros de pesquisas e universidades.

§ 2º No que se refere ao acompanhamento do PROCONVE, a CAP deve desenvolver indicadores de acompanhamento com vistas a avaliar a eficiência e eficácia das normas do Conama para o tema, bem como a indicar novas medidas de controle e gestão, no que tange ao alcance da melhoria da qualidade do ar.

§ 3º Para o incentivo à realização de estudos e pesquisas, dentre outras medidas, a CAP deve indicar os temas relevantes, tendo como referência as metas do PROCONVE e os resultados da avaliação.

§ 4º As atividades de promoção da capacitação e educação ambiental devem ser desenvolvidas de forma integrada com a Câmara Técnica do Conama que trata o tema.

JUSTIFICATIVA – *A proposta é dar maior amplitude à CAP, sugerindo funções de gestão mais robustas e com certo nível de detalhamento, montando-se assim, um núcleo de acompanhamento e assessoramento, com a participação da sociedade, que possa prestar apoio às funções do MMA para esse tema. O que se pretende é evitar que sejam estabelecidas medidas apreçadas e casuísticas (caso recente), sem base em estudos, dados e em um planejamento mais apurado.*

As supressões indicadas visam dar maior clareza ao texto. Casos omissos, por exemplo, não podem extrapolar as competências, portanto, não cabe no artigo que as estabelece. Os acréscimos visam dar coerência ao texto.

Art. 3º O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE, deverá **ser apresentado** ao CONAMA e **deverá conter**, no mínimo, **as seguintes informações**:

- I. acompanhamento do cronograma de operacionalização das Resoluções CONAMA e demais normas jurídicas do Programa;
- II. análise da **eficiência e eficácia** do Programa, tomando como base **indicadores de acompanhamento**;
- III. cenários prognósticos e recomendações de aperfeiçoamento do Programa;

- IV. demais resultados advindos do desenvolvimento das atividades da CAP, estabelecidas em um Plano de Ação.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado no Plenário do CONAMA e por este apreciado no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere, com o intuito de dar ampla publicidade ao documento.

JUSTIFICATIVA – Apenas reordenamento do art.6º da proposta original, com pequenos ajustes na redação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CAP será composta, por no máximo 20 membros dos cinco segmentos que compõem o Conama, que indicarão seus respectivos representantes como membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – Na composição da CAP deverá ser buscado o equilíbrio numérico entre os segmentos, sem prejuízo da objetividade e eficiência da sua atuação.

Art.4º Deverão indicar representantes para membros da CAP os seguintes órgãos e entidades:

- I. Poder Público Federal
 - a. Ministério do Meio Ambiente – MMA, que a coordenará
 - b. Ministério das Cidades - MC
 - c. Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC
 - d. Ministério da Saúde - MS
 - e. Departamento Nacional do Trânsito – DENATRAN
 - f. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP
- II. Poder Público Estadual
 - a. Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA
- III. Poder Público Municipal
 - a. Confederação Nacional de Municípios
 - b. Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente– ANAMA
- IV. Organização Civil
 - a. Entidades ambientalistas com representação no CONAMA
 - b. Comunidade científica - universidades e centros de pesquisa com reconhecida capacidade técnico-científica na matéria de atuação da CAP
- V. Setor Empresarial
 - a. Confederação Nacional da Indústria - CNI
 - b. Confederação Nacional dos Transportes - CNT

§ 1º Os representantes dos Ministérios, órgãos públicos e entidades deverão ser designados, respectivamente, pelos Ministros de Estado, Presidentes ou Diretores.

~~§ 2º Os membros indicados pela ABEMA, a que se refere o inciso VIII, deverá~~ Com vistas a garantir a representação das especificidades de todo o território nacional, os membros dos poderes públicos estaduais e municipais, a critério de suas respectivas entidades, poderão ter mandatos de dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período, com vistas a se estabelecer um rodízio nas representações.

§ 3º Com vistas a garantir a objetividade e legitimidade para as discussões e deliberações da CAP, é recomendável que os membros indicados pelas entidades ambientalistas tenham atuação em gestão da qualidade do ar relacionada à atividade de transporte e pelo setor empresarial, responsabilidade empresarial sobre a fabricação de veículos automotores.

§ 4º Caberá ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, como agente técnico do PROCONVE, o exercício das funções de Secretaria Executiva a serem estabelecidas em normas específicas sobre a organização e o funcionamento da CAP.

JUSTIFICATIVA – Buscou-se estabelecer regras mínimas de composição – número, a meta da paridade e relação com a representação no Conama. Sugere-se ainda uma estrutura de funcionamento ao indicar além da coordenação, uma Secretaria Executiva. As modificações se fundamentam no fato de que a forma original proposta para os parágrafos indicavam uma ingerência nas entidades, no que se refere ao processo de escolha dos seus representantes.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

JUSTIFICATIVA – Parece ficar mais claro o texto, deslocando para o Capítulo III sobre o funcionamento logo após a composição. A alteração do título é para dar maior consistência ao inciso VI do art.6º.

Art.5º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada, de forma justificada, por seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos 3 de seus membros, representantes de segmentos diferenciados.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da data previamente fixada, exceto quando da convocação de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

JUSTIFICATIVA – As mudanças apresentadas buscam o aperfeiçoamento do funcionamento da CAP com vistas a uma gestão para resultados.

Art.6º A CAP reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará sempre por consenso.

JUSTIFICATIVA – Reforçar o caráter colaborativo e de assessoramento da CAP. Lembrar que não se trata de comissão para estabelecer normas e padrões, e sim para desenvolver mecanismos de apoio ao pleno funcionamento e ao aperfeiçoamento do PROCONVE.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, para participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

JUSTIFICATIVA – Para ficar coerente com a proposta de deliberação por consenso.

Art. 7º O MMA, no exercício da coordenação da CAP e como o apoio do IBAMA, na sua função de Secretaria Executiva, deverá planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas dessa Comissão.

- ~~I- planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da CAP;~~
- ~~II- organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CAP;~~
- ~~III- organizar os dados e informações necessários às atividades da CAP;~~
- ~~IV- propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da CAP;~~
- ~~V- convocar as reuniões da CAP, emitindo as notificações aos seus membros;~~
- ~~VI- prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da CAP que lhe forem encaminhadas;~~
- ~~VII- promover a divulgação dos atos da CAP;~~
- ~~VIII- prestar os esclarecimentos sempre que solicitado;~~
- ~~IX- comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas da CAP;~~
- ~~X- executar outras atribuições correlatas, determinadas em votação pela CAP;~~
- ~~XI- solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.~~

JUSTIFICATIVA – Os temas apresentados são muito específicos e não cabíveis numa resolução do Conama. Ver a proposta para esse detalhamento no capítulo das Disposições Gerais.

~~Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.~~

JUSTIFICATIVA – Transferido para as Disposições Gerais.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCONVE

JUSTIFICATIVA – Entende-se que os detalhamentos desse tema devem ser estabelecidos no âmbito da Comissão, até porque podem variar a partir do aperfeiçoamento do Programa e do próprio funcionamento da CAP. Postos numa resolução ficam engessados. Os artigos mantidos da proposta original permanecem no capítulo sobre o funcionamento da CAP, pois dão continuidade ao tema.

Art. 8º O IBAMA deverá elaborar uma Plano de Ação da CAP, tendo com referência seus objetivos e proposição de ações a serem desenvolvidas no âmbito de suas competências, para apreciação e aprovação da Comissão, em sua primeira reunião anual.

Parágrafo único – O Plano de Ação deverá ser avaliado anualmente, sem prejuízo da necessidade revisões em menor período, sempre que se justificar.

JUSTIFICATIVA – A proposta é estabelecer uma organização sistemática para o funcionamento da CAP, com base em instrumentos claros e precisos.

Art. 9º O Plano de Ação a que se refere o artigo anterior deverá apresentar mecanismos e estratégias para o acompanhamento da execução do PROCONVE, tendo como base a consolidação das informações e dados obtidos pelo IBAMA.

Parágrafo único - Deverão ser levantados e consolidados pelo IBAMA os dados obtidos dos órgãos estaduais e municipais e demais entidades públicas e privadas que exerçam atividade relacionada à qualidade do ar e à saúde pública.

JUSTIFICATIVA – Ajustar o texto original à proposta de elaboração de um Plano de Ação.

~~5º Para a execução dos estudos técnicos e pesquisas de que trata o artigo 2º, à CAP incumbe produzi-los diretamente ou demandá-los junto a outros órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, sempre que julgar necessário.~~

JUSTIFICATIVA – Este tema deverá constar de um Plano de Ação já previsto. Trata-se de um detalhamento que não cabe na resolução Conama, diferentemente do anterior que trata da necessidade de cooperação.

~~Art.7º Dar-se-á ampla publicidade a todos os pareceres, relatórios, estudos e demais documentos produzidos pela CAP~~

JUSTIFICATIVA – Este tema já está previsto no Capítulo 1

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

JUSTIFICATIVA – Acrescentaram-se artigos com ações transitórias, advindos do reordenamento de artigos da proposta original e da necessidade de se manter coerência com as proposições feitas.

Art. 10. As informações e dados solicitados pela CAP aos órgãos e entidades representadas na Comissão, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que a integram todo o custeio necessário à sua representação.

JUSTIFICATIVA – Apenas reordenamento dos artigos originais.

Art. 12 A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Nessa primeira reunião deverá ser aprovado um regimento interno, por proposição do MMA, estabelecendo as funções da coordenação, da secretaria executiva e dos membros, bem como as demais normas de funcionamento da CAP, e o calendário de reuniões para o ano em exercício.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.